

Justificativa

Itaim, bairro onde graças a Deus predomina a Assistência Social, orientados por homens de boa vontade, ficará agradecida por mais uma ajuda governamental com a instalação da unidade ora proposta pois virá resolver um angustiante problema do laborioso povo de Itaim.

Pelo interesse social e humano e pelos benefícios que trará aos que vivem na periferia, espero merecer a aprovação dos meus nobres pares.

PROJETO DE LEI N. 2.299 DE 1963

"Dispõe sobre criação de P. A. M. S."

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto Assistência Médico-Sanitária, no bairro do Itaim, nesta Capital.

Artigo 2.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Posto Assistência Médico-Sanitária ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9-9-1963

a) Arioaldo Roscito

Justificativa

Dentre os bairros da Capital, Itaim vem se distinguindo pelo seu surto de progresso e pelo número cada vez maior de seus habitantes.

Se por um lado tal desenvolvimento constitui uma notícia auspiciosa, por outro vem de reclamar, com grande urgência, medidas governamentais que acompanham tal crescimento.

Dentre as providências reclamadas surge, primeiramente a criação do Posto Assistência Médico-Sanitária referido que irá atender os desejos do povo residente no aludido bairro.

Essa é a providência que solicito dos Poderes Públicos.

PROJETO DE LEI N. 2.291 DE 1963

"Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino"

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no bairro do Itaim, na Capital.

Artigo 2.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a decorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — A instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo 1.º, fica subordinado ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Educação, cabendo a este, ainda a indicação do pessoal docente habilitado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9-9-1963.

a) Arioaldo Roscito

Justificativa

A criação do Ginásio Estadual no bairro do Itaim, é medida de elevado alcance social e educacional, tendo em verba que a sua classe estudantil tem acentuado tendência para o aprendizado local.

Seu índice de crescimento, suas condições demográficas reúne condições excepcionais para abrigar em seu bairro um Ginásio dessa espécie, favorecendo os estudantes moradores naquela localidade.

Esperamos, pois, diante do exposto, contar com o indispensável apoio desta Nobre Casa para a aprovação do Projeto em tela.

PROJETO DE LEI N. 2.292 DE 1963

Tornando de utilidade pública o Rotary Club de Altinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Rotary Club de Altinópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1963.

a) Muzeti Elias Antônio

Justificativa

O Rotary Club de Altinópolis tem por finalidade promover o amparo e proteção material, moral e cultural às classes menos favorecidas daquela cidade.

Com esta proposição justifica-se plenamente seja o Rotary Club, de Altinópolis, declarado de utilidade pública, pelos serviços que vem prestando à próspera comarca.

PROJETO DE LEI N. 2.293 DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Serviço Obstétrico Domiciliar no município de Porangaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Serviço Obstétrico Domiciliar, subordinado à Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, no município de Porangaba.

Artigo 2.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1963

a) Ruy de Almeida Barbosa

Justificativa

Não dispõe o Município de Porangaba de um serviço que ampare a maternidade e a infância, não obstante distar muitos quilômetros de núcleos maiores e mais prósperos.

A população, muitas vezes, é obrigada a viajar vários quilômetros para se utilizar dos recursos médicos de outras cidades.

Nessas condições esperamos que esta Casa acolha o presente projeto, criando no município de Porangaba um Serviço Obstétrico Domiciliar.

PROJETO DE LEI N. 2.294 DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Serviço Obstétrico Domiciliar no município de Monte Alegre do Sul.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Serviço Obstétrico Domiciliar, subordinado à Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, no município de Monte Alegre do Sul.

Artigo 2.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1963

a) Ruy de Almeida Barbosa

Justificativa

Monte Alegre do Sul ainda não dispõe de um serviço que ampare a maternidade e a infância, não obstante o número de sua população seja bem acentuado. Os bairros mais afastados do centro da cidade sofrem mais as consequências dessa lacuna, devendo os municípios, muitas vezes, viajar vários quilômetros para se utilizarem de recursos médicos urgentes.

Esperamos, pois, que esta Casa acolha o presente projeto, dotando a população de Monte Alegre do Sul de um Serviço Obstétrico Domiciliar.

PROJETO DE LEI N. 2.295 DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Serviço Obstétrico Domiciliar no município de Aguas de Lindóia.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Serviço Obstétrico Domiciliar, subordinado à Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, no município de Aguas de Lindóia.

Artigo 2.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1963

a) Ruy de Almeida Barbosa

Justificativa

Não obstante o Município de Aguas de Lindóia tenha progredido substancialmente nos últimos tempos, ainda não dispõe de um serviço que ampare a maternidade e a infância; considerando as distâncias às vezes, bem marcantes do centro, vê-se a população obrigada, em casos de emergência, a viajar vários quilômetros em busca de recursos médicos.

E, pois, sem dúvida alguma, de premente necessidade a instalação, ou melhor, a criação de um Serviço Domiciliar, medida de grande alcance social, que, por certo, merecerá integral apoio desta Casa.

PROJETO DE LEI N. 2.296 DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Serviço Domiciliar no município de Monte Mor.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Serviço Obstétrico Domiciliar, subordinado à Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, no município de Monte Mor.

Artigo 2.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1963.

a) Ruy de Almeida Barbosa

Justificativa

O município de Monte Mor merece contar com o Serviço Obstétrico Domiciliar, a fim de amparar seus municípios, principalmente no que se refere à maternidade e à infância.

Deve o Estado aparelhar-se para atender às necessidades de sua laboriosa população.

Trata-se, pois, de medida de alto interesse e grande alcance social que merecerá, por certo o apoio dos nobres senhores deputados.

PROJETO DE LEI N. 2.297 DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Serviço Obstétrico Domiciliar no município de Arthur Nogueira.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Serviço Obstétrico Domiciliar, subordinado à Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, no município de Arthur Nogueira.

Artigo 2.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1963.

a) Ruy de Almeida Barbosa

Justificativa

O município de Arthur Nogueira merece contar com o Serviço Obstétrico Domiciliar, pois, em virtude de sua numerosa população necessita de um serviço que atenda às emergências locais, principalmente no que diz respeito à maternidade e à infância.

Assim sendo, confiamos no apoio que a medida merecerá, por certo, dos nobres senhores deputados.

PROJETO DE LEI N. 2.298 DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Serviço Obstétrico Domiciliar no município de Conchal.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Serviço Obstétrico Domiciliar, subordinado à Secretaria da Saúde e Assistência Social, no município de Conchal.

Artigo 2.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1963.

(a) Ruy de Almeida Barbosa

Justificativa

A criação de um Serviço Obstétrico Domiciliar no município de Conchal atende aos anseios e necessidades de sua população, considerando a distância que separa os bairros operários do centro principal. Principalmente no que se refere ao amparo à infância e à maternidade, é indispensável um Serviço dessa natureza.

Trata-se, portanto, de medida de alto interesse e grande alcance social que, por certo, merecerá inteiro apoio dos nobres pares.

PROJETO DE LEI N. 2.299 DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Serviço Obstétrico Domiciliar no município de Itararé.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Serviço Obstétrico Domiciliar, subordinado à Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, no município de Itararé.

Artigo 2.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1963

(a) Ruy de Almeida Barbosa

Justificativa

O município de Itararé merece contar com o Serviço Obstétrico Domiciliar, a fim de atender a toda a população, principalmente aos moradores distantes do centro da cidade.

Um serviço de tal natureza virá trazer enorme benefício, principalmente no que se refere à assistência à maternidade e à infância e casos de emergência.

Nada mais justo e oportuno, portanto, do que a criação de um Serviço Obstétrico Domiciliar em Itararé, e, para tanto, contamos com a inteira compreensão de nossos pares.

PROJETO DE LEI N. 2.300 DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Serviço Obstétrico Domiciliar no município de Nova Odessa.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Serviço Obstétrico Domiciliar, subordinado à Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, no município de Nova Odessa.

Artigo 2.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1963

(a) Ruy de Almeida Barbosa

Justificativa

O Município de Nova Odessa merece contar com o Serviço Obstétrico Domiciliar, pois seus inúmeros bairros e distritos ressentem-se de um serviço de tal natureza para atender às necessidades de emergência de numerosa população.

Contamos, pois, com o apoio de nossos ilustres pares na consecução do objetivo deste Projeto.

PROJETO DE LEI N. 2.301 DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Serviço Obstétrico Domiciliar no município de São João da Boa Vista.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Serviço Obstétrico Domiciliar, subordinado à Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, no município de São João da Boa Vista.

Artigo 2.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1963

(a) Ruy de Almeida Barbosa

Justificativa

O município de São João da Boa Vista merece contar com o Serviço Obstétrico Domiciliar, pois seus inúmeros bairros e distritos ressentem-se de um serviço de tal natureza para atender às necessidades de emergência de numerosa população.

Contamos, assim, com o apoio de nossos ilustres pares na consecução do objetivo deste Projeto de lei.

PROJETO DE LEI N. 2.302 DE 1963

Dispõe sobre a concessão de auxílio

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) destinado a amparar os flagelados do Estado do Paraná.

Parágrafo único — O auxílio de que trata este artigo será entregue à Cruz Vermelha do Brasil, seção do Paraná, que se incumbirá de distribuí-lo entre as vítimas do flagelo que assolou aquele Estado.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei fica aberto na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 8 de setembro de 1963.

(a) José Felício Castellano

Justificativa

A solidariedade humana entre irmãos é uma necessidade e o flagelo que assolou o

Paraná sensibilizou a toda nação brasileira.

Se a nação deve ajudar o Paraná, São Paulo, não fugindo às suas tradições deve acorrer no mesmo sentido.

Devemos levar o nosso abraço, a nossa demonstração de fraternidade aos irmãos Paranaenses. Nesta hora de duras provas por que o Estado vizinho, devemos estar ao seu lado, dar nossa colaboração e colocar em mãos do seu Governador uma parcela de recursos que somada às demais que estão sendo recebidas, possibilitem minorar os sofrimentos e atenuar as necessidades dos milhares irmãos do sul.

PROJETO DE LEI N. 2.303 DE 1963

Dispõe sobre criação de Escola de Auxiliares de Enfermagem, em Itapetininga.

Artigo 1.º — Fica criado, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e à Assistência Social, uma Escola de Auxiliares de Enfermagem em Itapetininga.

Artigo 2.º — E o Poder Executivo autorizado a estabelecer um convenio com a Santa Casa de Misericórdia de Itapetininga a fim de que a Escola ora criada possa funcionar em suas dependências, utilizando os respectivos alunos suas instalações, para aulas práticas e teóricas.

Artigo 3.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação de estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1963.

(a) José Blota Júnior

E' alarmante a falta de pessoal técnico para trabalhar em hospitais. O numero exigido de enfermeiras e a exigência do currículo ainda mais dificulta o atendimento da população que precisa de tratamento médico hospitalar.

O presente projeto de lei se bem que não seja de moldes a formar enfermeiras de nível universitário, coloca nos hospitais pessoal técnico destinado a proporcionar aos enfermos uma segura e eficiente assistência médica hospitalar.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapetininga vem trabalhando no sentido de aprimorar o padrão de pessoal técnico que atenda a enfermagem, porém lhe falta meios para proporcionar um curso regular de formação de auxiliares de enfermagem.

Acreditamos que a presente medida obterá apoio dessa Egrégia Assembléia, não recusando a criação de uma Escola de Auxiliares de Enfermagem, em Itapetininga, que não só beneficiará a sua população, como também a dos municípios vizinhos.

PROJETO DE LEI N. 2.304 DE 1963

Dispõe sobre promoção de Oficiais da Força Pública

Artigo 1.º — São considerados promovidos no posto de 2.º Tenente, na data das respectivas reformas, os Sargentos que frequentaram o curso de comandante de pelotão ministrado pelo C. P. O. R. do Exército no ano de 1935.

Parágrafo único — A promoção decorrente do disposto neste artigo não dará direito a percepção de salários atrasados.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1963

a) Alfredo Farhat

Justificativa

Cuida este projeto de lei de reparar injustiça praticada contra antigos sargentos da Força Pública, que tendo frequentado o curso de comandante de pelotão, ministrado pelo C. P. O. R. do Exército, não receberam a promoção a que tinham direito e assim passaram para a reserva.

Como nunca se faz tarde para reparar aquilo que constitui erro ou implica injustiça, maxime quando se trata do Estado, o presente projeto se faz oportuno.

PROJETO DE LEI N. 2.305 DE 1963

Cria uma Escola de Belas Artes em São Bernardo do Campo

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado do ensino superior, a Escola de Belas Artes de São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1963

(a) Alfredo Farhat

Justificativa

São Bernardo do Campo, o pequenino povoado de 1533, é hoje, graças ao dinamismo impressionante de seu povo, uma cidade tripudante com as suas imensas fábricas transformando em riqueza para o Brasil a matéria prima que recebe.

E enorme, também, o progresso da cidade no setor cultural. Dezoito grupos escolares funcionam no município, perfazendo um total de 418 classes com 16.090 alunos matriculados. Novas unidades estão sendo edificadas. Existem, ainda 1 curso para surdos-mudos, 3 escolas de corte e costura e 4 iniciação profissional. Possui uma Faculdade de Teologia, 5 ginásios, 1 básico, 2 escolas normais, 1 escola técnica de comércio e 1 curso científico. Uma Faculdade de Engenharia Industrial, uma Escola Técnica Industrial e uma escola do SENAI estão sendo construídas, prevendo-se para breve o seu funcionamento. Possui uma biblioteca com 5.344 volumes e que registrou no presente ano uma média diária de 85,02 consultas. Tem, ainda, uma associação de universitários, uma agremiação de estudantes secundários e de nível superior, uma associação de belas artes e dois grêmios estudantis.

A medida que ora propomos virá enri-